ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF №. 68/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 28/2022

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Vice Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Brisola**, no uso de suas atribuições legais dadas pelo Decreto nº 096, de 25 de abril de 2022, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 68/2022, DISPENSA

DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 28/2022, do tipo Menor Preço por Lote, nas

condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para aquisição de materiais para manutenção de computadores e instalação rede de internet para a Creche Municipal Branca de Neve e Unidades Básicas de Saúde do

Município de Ipuaçu/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros

permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade na aquisição dos materiais, sendo essencial para a manutenção dos computadores, bem como para a instalação de redes de internet em locais onde ainda não havia, considerando ser primordial oferecer melhores condições para que os servidores municipais possam desenvolver suas atividades com maior agilidade e qualidade no atendimento às demandas que

surgem diariamente.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada,

primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme

disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, Il da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único,

do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha do fornecedor ou executante e Justificativa

de preço, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como reguisito

básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover

procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite

previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos

casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma

só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas

do ramo de atividade conforme o objeto, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual

cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, J.V. EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA ME.

inscrita no CNPJ nº 04.762.975/0001-08, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto

desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: INFORMÁTICA & SERVIÇOS AG

EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 07.809.066/0001-76, que ofertou uma proposta no valor de R\$ 8.272,50

(oito mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); com a Empresa J.V. EQUIPAMENTOS E

INTERNET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.762.975/0001-08, apresentou proposta no valor total de

R\$ 8.109,50 (oito mil cento nove reais e cinquenta centavos) e; SAMUEL MENEGATTI ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.718/0001-89, apresentou proposta no valor de R\$ 9.388,00 (nove mil trezentos e

oitenta e oito reais).

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de

mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa J.V.

EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA ME, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou

comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames

licitatórios.



5. DA CONTRATADA

J.V. EQUIPAMENTOS E INTERNET LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.762.975/0001-08, com sede na Rua Lorenzoni, 765, Bairro Centro, no Município de Ipuaçu/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo LAN	metros	550	R\$ 3,80	R\$ 2.090,00
2	Drop de Fibra	metros	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
3	ONU	unidade	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
4	Roteador WIFI 2 Antenas	unidade	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
5	Roteador 4 antenas Gigabit	unidade	1	R\$ 561,50	R\$ 561,50
6	HD SSD 240GB	unidade	2	R\$ 399.00	R\$ 798,00
7	Fonte PC ATX	unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
8	Switch 8 portas	unidade	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	TOTAL				R\$ 8.109,50

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 8.109,50 (oito mil cento nove reais e cinquenta centavos).** O valor será pago em parcela única após a entrega dos objetos.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 44 e 16 - Elemento 3.3.90.00.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto conforme o Edital, devidamente instalado e testado, em perfeito funcionamento.

A contratada é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega e instalação do equipamento, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não

cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo

com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe

deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais

objeto do presente edital.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão

de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato

administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de

tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam

compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos

demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem

de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da

Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício,

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para

a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de

junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o

contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;

b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora

com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que

afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência:
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuaçu/SC, 28 de abril de 2022.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Vanessa Scherer Membro da Comissão Permanente de Licitações Ana Claudia Barizon F. da Luz Membro da Comissão Permanente de Licitações